

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Reginópolis — História Geral e do Brasil; Português; Ciências Físicas e Biológicas; Matemática;
Redenção da Serra — Matemática; Português;
Ribeirão Branco — Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; Português;
Rifaina — Matemática;
Riolândia — História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil;
Roseira — "Prof. André Broca" — Ciências Físicas e Biológicas; Matemática;
Sagres — Matemática; Português;
Sabino — História Geral e do Brasil;
Sates de Oliveira — Matemática; Ciências Físicas e Biológicas; Português;
Saito Grande — "Padre Mário Briatore" — Ciências Físicas e Biológicas;
Santa Cruz do Rio Pardo — "Dr. Genésio Boamorte" — Francês; Matemática; História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil; Português; Ciências Físicas e Biológicas; Educação Física — seção masculina; Educação Física — seção feminina;
Santa Izabel — Ciências Físicas e Biológicas; Geografia Geral e do Brasil;
Santo André — "Camilópolis" — Francês;
Santo André — "Distrito de Paranapiacaba" — Francês; Matemática; Inglês; História Geral e do Brasil; Português; Desenho; Ciências Físicas e Biológicas; Canto Orfeônico; Educação Física — seção masculina; Educação Física — seção feminina; Geografia Geral e do Brasil;
Santo André — "Jardim" — Francês; Matemática; Ciências Físicas e Biológicas; História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil; Desenho;
Santo Antonio da Alegria — Ciências Físicas e Biológicas;
Santo Expedito — Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; História Geral e do Brasil; Português;
Santos — "Dos Andradas" — Inglês; História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil; Canto Orfeônico; Educação Física — seção masculina; Educação Física — seção feminina;
São Bernardo do Campo — Vila Baeta Neves — Desenho; Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; Geografia Geral e do Brasil; Português;
São Bernardo do Campo — Vila Baeta Neves — Desenho; Ciências Físicas e Biológicas; Canto Orfeônico; Educação Física — seção masculina; Português; Educação Física — seção feminina; Francês; Matemática; História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil;
São Carlos — "Antonio Militão de Lima" (Vila Nery) — Português; Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil;
São José do Barreiro — "Capitão Leovegildo Silverio Gomes dos Reis" — Matemática;
São José da Bela Vista — Matemática; Ciências Físicas e Biológicas; Português;
São José dos Campos — Jardim Paulista — (seção do Instituto de Educação "Cel. João Cursino") — Francês; Ciências Físicas e Biológicas; Geografia Geral e do Brasil; Desenho;
São José do Rio Preto — "Prof. Felício Mizilara" — Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil; Português;
São Luiz do Paraitinga — Ciências Físicas e Biológicas; História Geral e do Brasil;
São Pedro do Turvo — "Prof. Homero Calvoso" — Ciências Físicas e Biológicas; Geografia Geral e do Brasil;
Serrano — Matemática; Ciências Físicas e Biológicas; História Geral e do Brasil;
Sete Barras — Português; Matemática;
Severínia — Geografia Geral e do Brasil;
Silveiras — "Prof. Hildebrando Martins Soderó" — Matemática;
Sud Menucci — Matemática; Português;
Sumaré — Matemática;
Taciba — Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; História Geral e do Brasil; Português;
Taiuva — Ciências Físicas e Biológicas; História Geral e do Brasil;
Torrinha — História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil;
Tupã (Vila Abarca) — Português; Ciências Físicas e Biológicas; Matemática;
Valentim Gentil — História Geral e do Brasil; Geografia Geral e do Brasil;
Populina — Ciências Físicas e Biológicas; Português; Matemática.
Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1966.
LAUDO NATEL
Carlos Pasquale
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.389, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre fixação de gratificações aos Conselheiros e Membros Informantes, do Conselho Penitenciário do Estado.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada respectivamente em Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 12.500 (doze mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação a ser recebida pelos Conselheiros e Membros Informantes do Conselho Penitenciário do Estado, por sessão a que comparecerem, até o limite de 3 (três) mensais.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL**Oswaldo Muller da Silva**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.**DECRETO N.º 47.390, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

Altera os Decretos ns. 31.439, de 22 de março de 1958 e 35.884, de 5 de dezembro de 1959, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30 e 45, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, à vista do disposto na Lei 9.198, de 22 de dezembro de 1965,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), com as denominações e as referências de vencimentos alteradas como segue, os cargos de Mecanógrafo II, Referência "34-ABCD", Mecanógrafo I, Referência "26-ABCD" e Auxiliar de Mecanografia, referência "19-ABCD", da Tabela III da Parte Permanente do QDAE:

I — Os de Mecanógrafos II passam a denominar-se Controlador (Serviços Mecanizados), referência "50";

II — Os de Mecanógrafos I passam a denominar-se Operador (Serviços Mecanizados), referência "43", e

III — Os de Auxiliar de Mecanografia passam a denominar-se Perfurador-Conferidor, referência "38".

Artigo 2.º — Fica acrescido dos seguintes itens o artigo 113, § 2.º, do Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959, com a redação determinada pelo Decreto n. 35.884, de 5 de dezembro de 1959;

XIV-A — Controlador (Serviços mecanizados), a que concorrerão somente os ocupantes de cargos de Operador (Serviços mecanizados);

XIV-B — Operador (Serviços Mecanizados), a que concorrerão somente os ocupantes de cargos de Perfurador-Conferidor (Serviços Mecanizados).

Artigo 3.º — Os reajustamentos determinados neste Decreto aplicam-se, no que couber e nas mesmas bases e condições, aos extranumerários admitidos para funções de idêntica denominação e aos inativos correspondentes.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores cuja situação é alterada por este decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente do DAE.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os itens III e IV, do § 1.º do artigo 113, do Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959, com redação determinada pelo artigo 9.º do Decreto n. 35.884, de 5 de dezembro de 1959.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL**Renato João Baptista Della Togna**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto**DECRETO N.º 47.391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre a cessão de terreno em comodato, à Escola Normal Livre "Sacré Coeur de Marie"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Escola Normal Livre "Sacré Coeur de Marie" o imóvel de sua propriedade adiante caracterizado, situado nesta Capital, à Rua Bucareste n. 43, a saber:

"um terreno no bairro do Jardim Europa, com área total de 1.053,3750 m² (um mil, cinquenta e três metros quadrados três mil setecentos e cinquenta centímetros quadrados) medindo 13,45 metros de frente para a Rua Bucareste; 79,50 metros de ambos os lados; e 13,05 metros nos fundos, confrontando, em todos os lados, com sucessores de Manoel Garcia da Silva e sua mulher".

Artigo 2.º — Deverá constar do contrato a ser lavrado, cláusula segundo a qual o terreno descrito no artigo anterior se destinará, exclusivamente, à instalação de um Curso Primário Gratuito, para crianças pobres.

§ único — A Escola Normal Livre "Sacré Coeur de Marie", para efeito da instalação do referido "Curso Primário Gratuito", poderá promover às suas expensas a demolição de edificações e instalações existentes no local, devendo o material resultante ser arrecadado pelo Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL**Renato João Baptista Della Togna**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto**DECRETO N.º 47.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

Cria cargos na Tabela I, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela I, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo decreto n. 23.795, de 10 de novembro de 1954, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

a) 1 (um) Procurador-Chefe, ref. 82;

b) 2 (dois) Advogado Encarregado, ref. 68;

c) 4 (quatro) Advogado, ref. 59;

d) 1 (um) Chefe de Seção (Documentação Jurídica) ref. 58.

Parágrafo único — O provimento dos cargos ora criados recairá em funcionários da autarquia, observados os requisitos legais.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL**Renato João Baptista Della Togna**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia - Diretor-Geral, Substituto**DECRETO N.º 47.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre a redução de estágio de Oficiais do Quadro de Saúde - Médicos da Força Pública do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio do Posto de Segundo Tenente do Quadro de Saúde - Médicos, por não existirem oficiais nesse posto com a totalidade de estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL**João Paulo da Rocha Fragoso**

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia - Diretor-Geral, Substituto.**DECRETO N.º 47.367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966**

Estabelece a organização territorial das Delegacias Regionais de Polícia do Estado e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Quadro Geral da Divisão Territorial das Regiões Policiais do Estado de São Paulo

II — Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial

Regiões do Interior

Região de Adamantina

21 — São João do Paulo D'Alho (5.a)

Região Botucatu

23 — Timburi (6.a)

Região Campinas

16 — Cosmópolis (5.a)

Região Jales

9 — Papulina (5.a)

Região São José dos Campos

3 — a Bela (5.a)

Lê-se:

Quadro Geral da Divisão Territorial das Regiões Policiais do Estado de São Paulo

II — Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial

Regiões do Interior

Região de Adamantina